

# *Superior Tribunal de Justiça*

## **EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 423.679 - SC (2014/0050157-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**EMBARGANTE** : CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO** : FLÁVIO LOPES BÚRIGO E OUTRO(S)  
**EMBARGADO** : BANCO SAFRA S A  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE NELSON FERRAZ E OUTRO(S)  
**EMBARGADO** : LEGO FOMENTO MERCANTIL LTDA  
**ADVOGADA** : MELISSA SILVEIRA  
**INTERES.** : MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO VIA INTERNET. RECIBO EXTRAÍDO DA INTERNET. POSSIBILIDADE. AMPLA UTILIZAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO NA VIDA MODERNA. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. Admite-se o recolhimento e a comprovação do preparo processual realizados pela Internet, desde que possível, por esse meio, aferir a regularidade do pagamento das custas processuais e do porte de remessa e de retorno.
2. A guia eletrônica de pagamento via Internet constitui meio idôneo à comprovação do recolhimento do preparo, desde que preenchida com a observância dos requisitos regulamentares, permitindo-se ao interessado a impugnação fundamentada.
3. Embargos de divergência conhecidos e providos para afastar a deserção.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção, por unanimidade, conhecer dos embargos de divergência e dar-lhes provimento, afastando a deserção do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 24 de junho de 2015(Data do Julgamento)

**MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
Relator